

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de 25/06/14



Fl. 01 Proc. nº 2283/14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos

Presidente do CABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

A Comissão de Finanças e Orçamento

Sessão de: 25/06/14

PROJETO DE LEI CM Nº 165/2014.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 2283 de 25/06/14
Protocolo - Geral
Assinatura

Marcos Bruno Bastos
Presidente
Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.....

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de IPTU (imóvel) pessoas portadoras de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

Parágrafo Único - Entendem-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias abaixo elencadas:

- a) - Câncer
- b) - AIDS
- c) - Síndrome da imunodeficiência adquirida
- d) - Tuberculose ativa
- e) - Alienação mental
- f) - Esclerose múltipla
- g) - Neoplasia maligna
- h) - Cegueira
- i) - Hanseníase
- j) - Paralisia irreversível
- k) - Cardiopatia grave
- l) - Doença de Parkinson
- m) - Espondiloartrose anquilosante
- n) - Nefropatia grave,
- o) - Hepatopatia grave
- p) - Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)
- q) - Contaminação radiação, fibrose cística (muscoviscidos)
- r) - Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric - Toth
- s) - Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico
- t) - Doença de Alzheimer
- u) - Portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de: 25/06/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 18 de 05 de 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 25 de 05 de 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Sessão nº: 25/06/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 2º - A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível, se comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica de incapacidade laboral e despesas elevadas.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios descritos nesta Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- I – protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- II – apresentar laudo pericial conforme descrito no “caput” do artigo 2º;
- III – atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- IV – não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.

Parágrafo Único – O beneficiário da isenção ou cônjuge deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 4º - Também, terá direito aos benefícios desta Lei, o portador incapacitante ou de doença em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá publicar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 06 de junho de 2014.

SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Sessão de 25/06/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 25 de 05 de 2015

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2283 Data 20/06/14

Protocolo - Geral
Assinatura

APROVADO EM 18 DISCUSSÃO
S. Sessão 18 de 05 de 15

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente